PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2020-02-11	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2020.02.11 15:17:43 +00:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 66 / XIV (1 .ª) - AC

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Cópia do levantamento das parcelas a desafetar do AHM no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2019

Destinatário: Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), vulgarmente designado Perímetro de Rega do Mira (PRM), foi o mais vultuoso complexo de investimento dos aproveitamentos hidroagrícolas que constituíram a 1.ª fase do Plano de Rega do Alentejo, de 1952. A sua construção decorreu entre os anos de 1963 e 1973, abrangendo uma área beneficiada de cerca de 12 000 ha, nos municípios de Odemira e Aljezur. Nas cotas altimétricas, o PRM foi delimitado pelo alcance de rega então permitido pelo sistema de gravidade.

O AHM, pelas suas características, constitui uma área com condições climáticas únicas para a produção hortofrutícola, atraindo, nos últimos anos, consequentemente, empresas tecnologicamente inovadoras, exportadoras e certificadas naquele setor. A atividade agrícola nesta região apresenta um grande potencial de crescimento e representa o principal setor de atividade económica nos municípios de Odemira e Aljezur, os quais apresentam baixa densidade populacional.

Outrora a chamada **"charneca da fome"** iniciou um novo caminho; com água em abundância e terrenos arenosos, aproveitando o sistema instalado de canais de **distribuição de água** da Associação de Beneficiários do Mira (ABM), tais condições permitiram que em **vários aglomerados populacionais** os cidadãos transformassem as **pequenas quintas e quintais** produzindo hortícolas e frutícolas para **sustento de suas famílias e vizinhos**, **pagando os respetivos consumos de água,** tendo em conta a sua inclusão no perímetro de rega do Mira. Esses **aglomerados** foram-se transformando ao longo dos anos e passaram a ser considerados nas **exigências do ordenamento do território**, constando hoje nos **Planos Diretores Municipais** (PDM), com Perímetros Urbanos definidos, continuando, contudo, os cidadãos a usufruir da água disponibilizada pela ABM para produção agrícola das suas pequenas hortas.

Contudo, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2019, de 24 de outubro, o Governo resolve, entre outros aspetos:

[…]

9 - Determinar que a compatibilização dos valores naturais presentes no PNSACV e nos sítios e zonas da Rede Natura 2000 com a produção agrícola deve atender aos seguintes aspetos:

[…]

b) A redelimitação do perímetro do AHM por via da reafetação de áreas obedece aos seguintes critérios:
i) Sejam preferencialmente desafetadas da atividade agrícola as áreas de maior interesse e sensibilidade ambiental, nomeadamente as áreas classificadas de proteção parcial I e II e proteção complementar I do PNSACV, bem como as áreas incluídas na faixa até aos 100 m das arribas, as linhas de água ou de drenagem natural e respetivas margens;
*ii) Sejam **desafetadas** as áreas correspondentes a **aglomerados urbanos e rurais** existentes, delimitados em **plano municipal de ordenamento do território** em vigor;*

O Grupo Parlamentar do PCP admite que o Governo, ao tomar esta decisão, deverá estar na posse de elementos bastantes quanto ao número de cidadãos que atualmente utilizam água para rega dos seus terrenos nos perímetros urbanos e rurais que irão ser desanexados do AHM, pelo que **ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais devidamente aplicáveis, vimos requerer**, ao Ministério da Modernização do estado e da Administração Pública , **cópia do levantamento e relação das parcelas a desafetar**.

Palácio de São Bento, 10 de fevereiro de 2020

Deputado(a)s

JOÃO DIAS(PCP)

BRUNO DIAS(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.